



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 209/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E, DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 4ª CRS, CONFORME PROCESSO Nº 009496-20.00/15-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.482/0001-10, com sede na Est. Morro do Coco, nº 040 - Bairro Jansen – GRAVATAÍ/RS, CEP. 94.030-430, fone: (51) 3042-6965, neste ato representado por seu Sócio - Administrador, Sr. MAICON RODRIGUES SOARES, portador da Carteira de Identidade nº 6095635022 – SJS/II e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.562.660-03, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 054874-2000/15-6, Cotação Eletrônica nº 1091/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Serviços terceirizados de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos para a sede da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, situados na Rua Duque de Caxias, nº 2319, subsolo 02, no município de SANTA MARIA/RS, conforme especificação Anexo I — Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no Anexo I — Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 7.659,99 (sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto dividido em:

**Montante "A": R\$ 6.018,81**

**Montante "B": R\$ 1.641,18**

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .....	0006	U.O. ....	20.01	Empenho .....	15002739347
Elemento .....	3.3.90.37.3701	Atividade.....	6591.004	Data Empenho ..	07/07/2015

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o do dia **vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

**1 – MENSALMENTE:**

1.1 a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

1.2 a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

**2 – TRIMESTRALMENTE:**

2.1 a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

**3 – SEMESTRALMENTE:**

3.1 a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.

3.2 a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa prestará o serviço no Município de Santa Maria/RS e, ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com a alíquota de 4 % (quatro por cento), conforme Declaração da Prestadora, às fls. 079, no processo administrativo 009496-20.00/15-7.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO**

6.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do Montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

6.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

6.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS**

8.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Desconto = -----x horas a descontar  
Dias úteis/mês x horas dia útil

8.2 Considera-se dia útil para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

8.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

**CLÁUSULA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

10.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviços e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

10.2 A Autorização de Serviços poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. **O prazo de duração** desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do Contrato, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

11.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1. Dos Direitos**

13.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

13.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**13.2. Das Obrigações**

**13.2.1 Da CONTRATANTE:**

13.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

13.2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

13.2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

13.2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**13.2.2. Da CONTRATADA:**

13.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;

13.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

- 13.2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 13.2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 13.2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 13.2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 13.2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.
- 13.2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 13.2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 13.2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- 13.2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 13.2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 13.2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 13.2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 13.2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- 13.2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 13.2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- 13.2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 13.2.2.24 empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

realizado.

13.2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

13.2.2.26 **Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

16.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

16.1.2.1 De 10 % pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

16.1.2.2 De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

16.1.2.3 De 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

16.1.3. No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

16.1.3.1. até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

16.1.3.2.. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.3. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.4. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.5. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

16.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo Ordenador de Despesa.

16.3 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a Entidade estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

16.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

16.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

16.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

16.6. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

16.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código ....., conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

16.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA**

17.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 24 de JULHO de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**MAICON RODRIGUES SOARES**  
Sócio-Administrador DH Soluções  
em Serviço Ltda ME - DH SERVS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

Serviço terceirizado de limpeza com fornecimento de materiais para 03 (três) postos de trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias, e 40 horas semanais, em horário comercial, para cada posto.

**ESPECIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

O prédio que sedia a 4ª CRS, sito a Rua Duque de Caxias, 2.319, sub-solo 02, em Santa Maria/RS possui área construída de 850 m² e um pátio de 150 m², este utilizado para estacionamento de veículos que servem a esta CRS. A área construída é composta por 02 pavimentos.

Os pisos internos são revestidos da seguinte forma: 1º e 2º pisos cerâmico e auditório (localizado no térreo) com piso cerâmico.

No total o prédio possui 06 banheiros masculinos e femininos.

São, ao todo, 30 aberturas (janelas) com vidros lisos de 1,20m X 2,00m, em média, cada uma.

**ROTINA DE TRABALHO**

**DIARIAMENTE:**

- Varrição geral de todas as dependências;
- passar pano no chão com material próprio a limpeza de pisos;
- passar flanelas para retirar o pó e conservar o mobiliário: mesas, balcões, arquivos;
- passar flanelas para retirar o pó dos computadores;
- lavar e manter rigorosamente desinfetados os pisos, paredes e sanitários dos banheiros, com produtos adequados à sua condição;
- limpar com pano úmido e produto próprio os aparelhos telefônicos;
- limpar caixetas higiênicas;
- abastecer os banheiros com material necessário;
- acondicionar o lixo em sacos plásticos e depositá-los em local determinado pela chefia do local.

**SEMANALMENTE**

- Limpar todos os vidros internos e externos e espelhos.

**QUINZENALMENTE**

- Limpar pontos de luz, inclusive lâmpadas;
- retirar detritos do interior dos ralos.

**QUANTITATIVO DE MATERIAL DE LIMPEZA**

Quantidade para 30 dias

	Material / Equipamento	Quantidade
1.	Detergente líquido 500ml	30 unidades
2.	Sabão em pó 1KG	04 unidades
3.	Flanelas	10 unidades
4.	Pano de chão	06 unidades
5.	Desinfetante líquido a base de pinho 1Lt	15 unidades
6.	Alvejante 2Lt	15 unidades
7.	Esfregão de aço	10 unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.	Esponja para louça pacote c/ 03	02 unidades
9.	Álcool 1Lt	15 unidades
10.	Líquido para lustrar móveis 200ml	08 unidades
11.	Papel higiênico fardo de 20 rolos de 60m	10 unidades
12.	Papel toalha em fardo	15 fardos
13.	Pedra Sanitária	20 unidades
14.	Saco para lixo de 60 LT pacote com 10 unidades	04 pacotes
15.	Sabão em pedra	04 unidades
16.	Sabonete líquido	15 litros
17.	Luva de borracha tamanho médio	09 unidades
18.	Limpa vidros	15 unidades
19.	Vassoura	03 unidades
20.	Rodo grande	03 unidades
21.	Aromatizante ambiental 500ml	08 unidades
22.	Balde 15 Lt	03 unidades
23.	Esponja de aço pacote com 08 unidades	02 pacotes
24.	Botas de borracha	02 unidades
25.	Escova de chão	06 unidades
26.	Escova para vaso	06 unidades
27.	Esponja dupla face	08 unidades
28.	Pá para lixo	03 unidades
29.	Pano de chão	12 unidades
30.	Papel toalha rolo	12 rolos
31.	Panos porosos para limpeza saco com 03 unidades	04 sacos
32.	Rodo pequeno	01 unidade
33.	Rodo com espuma	03 unidades
34.	Saco para lixo 15 Lt pacote com 10 unidades	05 pacotes
35.	Saco para lixo 30 Lt pacote com 10 unidades	02 pacotes
36.	Saponáceo líquido 250 ml	06 unidades
37.	Vassoura de palha	02 unidades
38.	Limpador multiuso 2501 ml	15 unidades
39.	Limpador multiuso para limpeza pesada 250ml	15 unidades

**MATERIAIS: REQUISITOS NECESSÁRIOS**

*Os produtos Saneantes e cosméticos deverão ser registrados de acordo com as normas definidas na ANVISA/MS. Não serão aceitos produtos sem registro. Outrossim, deverão ser observadas as resoluções nº14 de 28 de fevereiro de 2007; nº 46 de 20 de fevereiro de 2002 e nº 55, de 10 de novembro de 2009, bem como a nota técnica (em anexo) expedida pela ANVISA, referente ao produto álcool gel.*

*Os produtos deverão ser entregues no dia 1º do mês, devendo ser agendado horário ou turno, afim de possibilitar ao fiscal de contratos e sanitário a conferência do material.*

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Autorização de Serviço nº 039/2015 - DC**

Senhor Representante da **DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS**

Processo nº 009496-20.00/15-7

**Objeto:** Serviços terceirizados de limpeza e higienização, com com fornecimento de materiais e equipamentos.

**Beneficiário:** 4ª Coordenadoria Regional de Saúde

**Endereço:** Rua Duque de Caxias, nº 2319, subsolo 02, no município de SANTA MARIA/RS

**Início:** 27 JULHO 2015

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 209/2015**.

Porto Alegre, 27 de JULHO de 2015.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Representante da Contratada

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 154/2015**

Processo n.º: 069223.20-00/15-8

O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):

Lotes 01 e 02 - Empresa: Medilar Imp. Dist. Prods. Médico-hospitalares S/A

Cnpj: 07.752.236/0001-23 Valor do lote 01: R\$ 33.040,00

Valor do lote 02: R\$ 32.960,00

Total do lote: R\$ 66.000,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015

Divisão de Compras

**Codigo: 1508418****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº68167-20.00/09-6.

OBJETO: Prestação de serviços de análises clínicas ao SUS.

CONTRATADO: NELSON BIRREER KIST E CIA. LTDA. - ME

CNPJ: Nº 91.554.964/0001-37.

MUNICÍPIO: CAIBATÉ/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 24 de Julho de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Nº17599-20.00/08-2.

OBJETO: Prestação de serviços hospitalares ao SUS.

CONTRATADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU.

CNPJ: Nº 92.453.349/0001-05.

MUNICÍPIO: JACUTINGA/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 24 de Julho de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

NºCONT.DCC/194/2015, Processo: Nº137330-20.00/14-3, celebrado em 22-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PAMPEANA ADMINISTRAÇÃO EIRELI - ME. OBJETO: Serviços terceirizados de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos para a 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, situados em Caxias do Sul, Av. Júlio de Castilhos, nº 1215. PREÇO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002626928 / Atividade: 6591.005 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Data do Empenho: 06/07/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

**TERMO DE RESCISÃO Nº 045/2015**

PROCESSO Nº 61591-20.00/06-2

**TERMO DE RESCISÃO**

Pelo presente, fica RESCINDIDO o Contrato nº 057/2013, publicado em 04 de Julho de 2013, a contar da data da publicação do Contrato nº 210/2015 no Diário Oficial do Estado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS - HOSPITAL BENEFICENTE PADRE CATELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 93.012.904/0017-85, CNES sob o nº 2252155, sito na Rua Arminho Miotto, nº 1032, Bairro Centro – ANTA GORDA/RS, CEP: 95.980-000, fone/fax: (51) 3756-1105/(51) 3756-1132, doravante denominada CONTRATADA, em razão da assinatura de novo contrato com o mesmo Hospital, conforme solicitação do Departamento Hospitalar e Ambulatorial – DAHA/GAST - Inf. nº 2124/2015, às fls. 554 à 555, do processo administrativo nº 61591-20.00/06-2. Celebrado em 24 de julho de 2015.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1508421**

NºCONT.DCC/121/2015, Processo: Nº79933-20.00/14-5, celebrado em 22-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e BARTHOLOMAY CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - RITMOSUL. OBJETO: Visa à elaboração, pela CONTRATADA, de Pareceres Técnicos Científicos - PTC, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, materiais ou insumos, procedimentos e/ou equipamentos de saúde requeridos por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul em trâmite no Poder Judiciário. As especialidades médicas abrangidas são: PNEUMOLOGIA E CARDIOLOGIA. PREÇO: Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela da AMB - Associação Médica Brasileira, Resolução CFM nº 1.673/2003, hoje no valor de R\$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos). É estimada a confecção de 40 (quarenta) pareceres técnicos científicos mensais (20 para pneumologia e 20 para cardiologia), totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) por ano. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15001756919 / Projeto: 6193 / Elemento: 3.3.90.35.3502 / Data do Empenho: 11/05/2015. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

NºCONT.DCC/195/2015, Processo: Nº011386-20.00/09-0, celebrado em 21-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CLARICE MARIA MATTES & CIA. LTDA. - LABORATÓRIO MATTES. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Roque Gonzales/RS, pertencente à 12ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados neste Contrato. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 4.293,00 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais) para um quantitativo mensal de até 954 (novecentos e cinquenta e quatro) procedimentos. VALOR ANUAL: R\$ 51.516,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais) para um quantitativo anual de até 11.448 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito) procedimentos. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U. O.: 20.95 / Empenho: 15002627150 / Projeto: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Data do Empenho: 01/07/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº T.A.DCC/158/2015, Processo: Nº023158-20.00/10-9, celebrado em 23-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e PATRÍCIA DE FREITAS PEREIRA LAUTERT & CIA. LTDA. ME - LAB MED. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAR, excepcionalmente, de 26 de Agosto de 2015 até 26 de Agosto de 2016, com recurso financeiros à conta da Gestão Plena e do Tesouro do Estado, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e Da Prorrogação, do Contrato nº 439/2010, anteriormente prorrogado pelos Termos Aditivos nº 880/2011, nº 536/2012, nº 273/2013 e nº 193/2014, para execução de serviços técnico-profissionais na área de Análises Clínicas no município de Condor/RS, pertencente à 17ª CRS. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Clausula Primeira - Do Objeto, do contrato 439/2010, passando a ser os seguintes: cada procedimento mensal, estimado em até R\$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais) para um quantitativo mensal de até 888 (oitocentos e oitenta e oito) procedimentos. VALOR ANUAL: R\$ 47.952,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para um quantitativo anual de até 10.656 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis) procedimentos. CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: Recurso: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho:15002827321 / Data do Empenho:15/07/2015.

Nº T.A.DCC/157/2015, Processo: Nº081465-20.00/09-7, celebrado em 23-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e RK COMÉRCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, excepcionalmente, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de Agosto de 2015, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 315/2010, anteriormente prorrogado pelos Termos Aditivos nº 556/2011, 362/2012, 210/2013 e 097/2014, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração do Hospital Psiquiátrico São Pedro, na Av. Bento Gonçalves, 2460, no município de Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: Recurso: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6296 / Elemento: 3.3.90.39.3931.

T. Rescisão nº 051/2015

Processo nº 62062-20.00/09-0

**TERMO DE RESCISÃO**

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 01 de janeiro de 2015, o Contrato nº 108/2014, celebrado em 17 de julho de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de julho de 2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE SAPUCAIA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 89.740.310/0001-56, CNES 5248914, com sede na Rua Pelotas, nº126, Bairro Dihel - SAPUCAIA DO SUL/RS, CEP: 93.210-270, objetivando a execução de serviços técnico profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo aos usuários do Sistema Único de Saúde, em razão do município de Sapucaia do Sul, através do Pacto de Gestão, assumir os serviços de saúde a serem prestados à população, passando a receber diretamente os recursos do Ministério da Saúde, a partir da competência janeiro/2015, tendo em vista a informação nº 3397/2015, do DAHA, às fls. 511, do processo administrativo nº 62062-20.00/09-0. Celebrado em 23 de julho de 2015.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1508423**

NºCONT.DCC/209/2015, Processo: Nº009496-20.00/15-7, celebrado em 24-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS. OBJETO: Serviços terceirizados de limpeza e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos para a sede da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, situados na Rua Duque de Caxias, nº 2319, subsolo 02, no município de SANTA MARIA/RS. PREÇO: R\$ 7.659,99 (sete mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) mensais. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002739347 / Atividade: 6591.004/ Elemento: 3.3.90.37.3701 / Data do Empenho: 07/07/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1508427****BOLETINS**

Boletim n.º 58/2015 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

DESIGNAÇÃO: Proc. n.º 85401-20.00/15-9 - PORTARIA N.º 735/2015 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA, a contar de 06/07/2015, MARILISE FRAGA DE SOUZA, Identificação Funcional nº 3198014/1, Especialista em Saúde, Grau A, Nível NS1, para exercer as funções de Chefe Substituta da Seção da Saúde Mental e Neurológica da Divisão de Programas de Saúde do Departamento de Ações em Saúde. PORTO ALEGRE, 23 de julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

**Codigo: 1508474****Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde**

**Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER**  
End: Av. Ipiranga, 5400  
Porto Alegre/RS - 90610-000

**CERTIFICADOS DE POSSE**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso da competência conferida pelo Artigo 21 da Lei Complementar nº 10.098/94, declara empossada, FRANCIELE BARRA BORGES, nomeada pelo D.O.E. de 16/07/2015, Bol.: 100/15, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, padrão CC-08, considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos em Lei para o ingresso no Serviço Público Estadual, em 21/07/2015.

**Codigo: 1508188**